

1 TITULAR - INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome _____ Sexo M F
 Nome a Gravar no Cartão (Incluído Títulos) _____
 B.I N° _____ N° de Contribuinte _____
 Data Nascimento: ____/____/____ Nacionalidade: _____
 Morada: _____
 Telemóvel: _____ e-mail: _____
 N° de Conta _____

2 TITULAR - INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS

Situação Profissional: Conta Própria Conta de Outrem: Efectivo À Prazo Outra
 Especificar: _____
 Cargo/Função: _____ Profissão: _____
 Empresa: _____ Actividade da Empresa: _____
 Ano de Admissão: ____/____/____ Endereço _____
 Localidade: _____ Tel. Fixo: _____ Telemóvel: _____

3 TITULAR - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Rendimento Mensal Líquido:
 Do Próprio: kZ _____ + kZ _____ = kZ _____
 Do Agregado: kZ _____ + kZ _____ = kZ _____
 Habitação Principal: Própria Arrendada Familiares Outro regime
 Tem Automóvel Proprio? Sim Não Ano de Aquisição: ____/____/____
 Tem Cartão de Crédito? Sim Não Tipo: Classic Gold Emissor: _____
 (Valor da Dívida) (Encargo Mensal)
 Empréstimos Habitação: kZ _____ kZ _____
 Outros Empréstimos: kZ _____ kZ _____
 Valor da Renda de Casa/Condomínio: kZ _____ Valor da Casa Própria: kZ _____

4 PAGAMENTO

Conta D.O. Banco Sol, para Débito Automático: IBAN _____
 Data da Cobrança: Apartir do dia ____ de cada mês. Modalidade de pagamento: 25% 50% 75% 100%
 Canal de recepção do extracto da conta cartão: Balcão E-mail _____

Declaração

Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas. Tomei conhecimento integral e aceito as Condições Gerais de Utilização do Cartão, constantes no verso deste Contrato de Adesão. Autorizo o Banco Sol, S.A., a confirmar as informações prestadas e a obter as informações adicionais que forem necessárias, nomeadamente através da consulta ao Banco Nacional de Angola. Autorizo que os dados acima referidos, bem como todas as operações realizadas com o Cartão possam ser objecto de tratamento informático nos termos das Condições Gerais de Utilização.

Autorizo ainda ao Banco Sol, S.A., a debitar a Conta de Depósitos à Ordem acima referida para pagamento de todas as despesas e encargos decorrentes do cartão, cuja emissão contrato.

O Titular: _____ Data: ____/____/____
 (Assinatura do Cliente)

A Preencher pelo Banco

Limite de Crédito a atribuir kZ _____ Código do Balcão _____
 Assinatura: _____ Data: ____/____/____
 (O Gerente/Gestor de Conta)

1. BANCO SOL, S.A., Sociedade de Direito Angolano, com sede em Luanda, Bairro Maculusso, Município da Ingombota, Rua Lourenço Mendes da Conceição, nº 7, Pessoa Colectiva nº 5410000579, inscrito na Conservatória de Registo Comercial sob o nº 315/2000, adiante designado por Banco Sol, ou “Banco”.

2. Cliente, melhor identificado nas Condições Particulares, que para todos efeitos são parte integrante do presente contrato, adiante designado por “Titular”,

3. “É celebrado e livremente aceite o presente contrato de adesão ao Cartão de Crédito, que as Partes se obrigam de boa fé a cumprir, e a adoptar os princípios definidos no Aviso 22/2012 de 13 de Abril, consistentes com os objectivos de combate de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e prevenção de fraudes, nos termos e condições seguintes”:

1. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Para efeitos do presente contrato de adesão, e salvo se de modo diferente resultar o seu texto, os termos e expressões nele usados iniciados com letra maiúscula e a seguir indicados, têm o seguinte significado:

1.1 O Banco Sol, S.A., A Instituição financeira que emite o Cartão de Crédito.

1.2 O **Titular** é a pessoa singular ou colectiva que assume a responsabilidade pelo uso correcto e manutenção do Cartão e os seus respectivos elementos adicionais (Código PIN, etc), bem como pelos valores devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade do mesmo. Os Titulares Clientes podem ser primeiros ou segundos, sendo este (s) último (s), que com a concordância do 1º Titular, solicitou (aram) a emissão do Cartão para uso respectivo.

1.3 **Sistema de Pagamento:** Sistema Integrado de transferência de fundos participados pelo Banco, seus Processadores, MasterCard, Visa, UnionPay ou American Express que rege por disposições formais e normalizadas e por regras comuns relativas ao tratamento, compensação e liquidação de operações de pagamento.

1.4 **Cartão de Crédito:** (adiante designado por Cartão), meio de pagamento com a tecnologia mais avançada do sistema de pagamentos actual (Banda Magnética, EMV/ Contact/ Contactless) que, possibilita ao seu titular efectuar operações de levantamento de numerário a crédito (cash-advanced) na rede de ATMs (Caixas Automáticas), pagamento de produtos e serviços e aos balcões de bancos aderentes ao sistema de pagamentos internacionais (SPI). Cada Cartão está vinculado apenas a um Titular. Todo e qualquer Cartão estão associados a uma conta-cartão, podendo esta ter associado mais de um Cartão (conta solidária/Conjunta).

1.5 **Conta-cartão:** conta indicada na Proposta de Adesão, aplicada ao cartão de crédito onde serão liquidadas as quantias em dívida ou pagas ao Banco de acordo com a forma de pagamento proposta no Contrato e que sejam resultantes do uso e/ou titularidade do Cartão ou dos Cartões associados à mesma conta.

1.6 **Limite de Crédito:** aplicável aos cartões de Crédito, é o montante total do crédito aplicável ao cartão, ou seja, o limite

pecuniário máximo de uso autorizado para operações a crédito e adiantamento de numerário a crédito (Cash-Advance) e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total destas transacções efectuadas e ainda não pagas ao Banco.

1.7 **Conta à Ordem Associada:** é a conta de depósitos à ordem do Titular mencionada no Pedido de Adesão, e aberta junto do Banco.

1.8 **Instrumento de Pagamento para Transacções Seguras em Comércio Eletrónico (IPCE):** conjunto de procedimentos associados ao cartão, devidamente certificados pelo Sistema de Pagamentos, que permite ao Titular, mediante adesão suplementar e atribuição de um Código Secreto, efectuar aquisições seguras em ambientes abertos (Internet – Serviço on-line, ITV – Interactive TV), ou ainda os pagamentos efectuados em terminais de pagamentos automáticos (TPA), que usem a tecnologia Contactless também seguros. Todas as operações efetuadas no âmbito da utilização destes Serviços serão transacções a crédito e debitadas na Conta Cartão.

1.9 **Transacções:** significa operações feitas na Conta-cartão do Titular, com ou sem o seu Cartão, número de Cartão e/ou PIN, para levantar dinheiro, pagar bens ou serviços, ou ainda fazer operações através de meios electrónicos.

1.10 **PIN:** significa o número de identificação pessoal do Titular.

1.11 **Contactless:** tecnologia que permite fazer transacções apenas por aproximação ao terminal de pagamento automático (TPA) que aceite a mesma sem ter de inserir o PIN, a uma distância de 4 centímetros, sendo activada assim que usar o cartão pela primeira vez, respeitando o limite permitido de pagamento, definido pelo emissor do cartão, existe ainda um limite de pagamentos consecutivos que se pode fazer sem a inserção de PIN, sendo este também definido pelo emissor do cartão dentro dos limites aplicáveis pelo mesmo e, só voltará a fazer uma nova transacção deste tipo, depois de efectuar uma operação em TPA ou em CA automático, na qual insira o PIN do cartão em causa.

2. ADESÃO

2.1 O pedido de adesão ao Cartão de crédito (o “Cartão”) é cedido apenas a titulares e é formalizado através do preenchimento do formulário de Adesão a Produtos e Serviços.

2.2 O Banco poderá solicitar informações relativas aos titulares, através de comprovativos, para além das constantes no presente contrato ou fornecidas no momento da entrega desta ao Banco, devendo as mesmas serem completas, verdadeiras e exactas.

3. TITULARIDADE DO CARTÃO

O titular do Cartão é a pessoa singular ou colectiva que contrata com o Banco a emissão do Cartão e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização.

3.1 O Cartão é propriedade do Banco Sol, por este emitido em nome de uma pessoa singular ou colectiva (“Titular”) para utilização na rede aceite do Sistema de pagamentos internacionais, dentre outros.

4. EMISSÃO

4.1 O Cartão é personalizado devendo o Titular assinar o Cartão logo após a sua recepção.

4.2 A omissão, inexactidão ou a falsidade de informações prestadas no pedido de adesão ao Cartão são da responsabilidade do Titular.

4.3 A cada Cartão e, para sua exclusiva utilização, é atribuído um código pessoal secreto (PIN). A utilização do código PIN é da exclusiva responsabilidade do Titular.

4.4 O presente Contrato só se tem por celebrado no momento em que o Titular receba o Cartão, mediante assinatura do protocolo de recepção do Cartão e PIN associado, assim como cópia das presentes Condições Gerais.

4.5 Se o Cartão não for levantado pelo Titular dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes ao pedido de emissão, o Banco poderá proceder à sua destruição.

4.6 Durante os 7 (Sete) dias subsequentes à celebração do presente Contrato, o Titular tem o direito de o revogar, devendo devolver de imediato o respectivo Cartão sem qualquer encargo para si, tendo direito à restituição de qualquer quantia que tenha pago pela emissão ou anuidade, deduzida das importâncias desembolsadas pelo Banco a título de impostos, salvo a utilização do mesmo no referido prazo.

4.7 Pela emissão de cada Cartão, o Banco cobrará as comissões previstas no ponto referente aos encargos e despesas.

4.8 O Banco poderá, em qualquer momento, sugerir ao Titular a compra de cartões e a subscrição de produtos associados aos cartões através dos meios adequados (via telefónica ou por outras formas de acesso remoto que forem disponibilizadas pelo Banco). A compra de cartões e a subscrição de produtos deverá, todavia, ser validada por documento escrito devidamente assinado pelo Titular.

4.9 Nos termos do presente contrato, é proibida a vinculação da emissão do cartão de crédito a qualquer tipo de operação financeira, como pré-requisito para a sua emissão, podendo o Banco informar o titular sobre a possibilidade de contratar seguro para a cobertura de eventual saldo devedor em caso de sinistro.

5. REQUISITOS PRÉVIOS

5.1 A Utilização de um Cartão só é permitida depois do titular tomar conhecimento e aceitar as presentes condições gerais de Utilização.

5.2 O número de código pessoal (PIN), fornecido pelo Banco exclusivamente ao Titular do respectivo cartão,, é de seu conhecimento privativo, e constitui a sua identificação para efeitos de utilização em sistemas electrónicos, designadamente, os que são referidos na Cláusula 5.ª, e, não deve ser registado no Cartão ou em algo que o Titular tra, de modo nsporte consigo, ficando este ainda obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão a não permitir a sua utilização por terceiros.

6. DATA DE VALIDADE

6.1 O Cartão tem um prazo de validade de 4 anos, sendo válido até ao último dia do mês referido no mesmo, excepto se a conta – cartão for encerrada ou o Cartão for revogado. O

Banco pode alterar o período de validade, na renovação, se a alteração não acarretar encargos adicionais para o Titular.

6.2 O período de validade encontra-se impresso no Cartão de crédito, caducando o direito à sua utilização no último dia daquele período, bem como após a morte, interdição ou inabilitação do seu Titular, devendo, nestes casos, o Cartão ser imediatamente restituído ao Banco.

6.3 O Banco, no termo do prazo de validade, pode proceder à respectiva renovação desde que o Titular, até aos 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem o termo da validade, caso não comunique ao Banco o desejo de não renovação.

6.4 Sem prejuízo da obrigação do Titular do Cartão, de efectuar o pagamento de quaisquer quantias de que seja devedor, o Banco tem o direito de recusar a renovação ou substituição do Cartão, baseando-se quer em critérios comerciais, quer ainda nomeadamente, nos seguintes casos:

6.4.1 Se por qualquer forma o contrato tenha cessado os seus efeitos;

6.4.2 Se o Titular promover a utilização abusiva do cartão por terceiros ou declarado interdito e/ou ainda inabilitado;

6.5 Em caso de morte, interdição ou incapacidade do Titular, o direito de utilização do cartão de crédito caduca, devendo os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à devolução do Cartão. O Banco reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir o Cartão directamente ou através de terceiros, nomeadamente através de uma entidade acreditada como aceitante de cartões, bem como proceder ao seu cancelamento, caso tenha tido conhecimento da morte do Titular, por qualquer meio.

6.6 O Titular deverá cessar a utilização do Cartão e devolvê-lo ao Banco imediatamente após o termo de validade ou notificação do seu cancelamento.

7. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

7.1 O Titular obriga-se a utilizar o Cartão de forma rigorosa e exclusivamente pessoal, verificar ou controlar de forma directa ou indirecta quem usa o cartão. O Titular obriga-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através da utilização do Cartão e a reconhecer como exigíveis os débitos que a utilização do mesmo originar, salvo nas condições legal ou contratualmente previstas. Não obstante, se ocorrer alguma solicitação revogatória, o Banco pode analisar a viabilidade da sua execução.

7.2 Na aquisição de bens e serviços, o Titular deverá apresentar o Cartão devidamente assinado, conferir e assinar as facturas apresentadas pelo estabelecimento, guardando uma cópia, ou confirmar a transacção com o PIN e identificar-se quando tal lhe for solicitado.

7.3 Sempre que o Cartão tiver sido utilizado com correcta digitação do PIN presume-se que o mesmo foi utilizado pelo Titular, pelo que se confirma a respectiva transacção e é aceite o débito do seu valor, permanecendo o Banco alheio a qualquer incidente ou litígio que ocorra entre o Titular e o estabelecimento.

7.4 Sempre que o Cartão for utilizado por outra pessoa que não o Titular, presume-se salvo prova em contrário, que tal utilização é feita sob inteira responsabilidade deste,

designadamente porque consentida ou culposamente facilitada pelo Titular.

7.5 Qualquer reclamação do Titular relativamente a um movimento efectuado com o Cartão deverá ser apresentada ao Banco no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência ou o conhecimento do facto objecto das mesmas e deve ser documentada com cópias de facturas ou comprovativos destinados ao Titular do Cartão.

7.6 O Banco poderá, a todo o momento, e sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o Titular, recusar a autorização de qualquer operação sempre que (i) tal decorra de razões de protecção ou razões ligadas ao sistema de autorizações de pagamento (ii) as operações de pagamento em causa sejam efectuadas em países sujeitos a sanções económicas impostas por qualquer Organização Internacional ou (iii) haja um aumento significativo de risco de crédito do Titular, podendo o banco, neste último caso, proceder ao bloqueio do Cartão.

7.7 O Banco, mediante aviso prévio do Titular de 5 dias úteis a contar da data da utilização do Cartão, poderá autorizar a utilização do Cartão em países considerados de risco à utilização deste meio de pagamento.

7.8 Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não-aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do referido Cartão.

7.9 O Banco permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que possam suscitar-se entre o Comerciante ou Prestador de serviços ou os seus representantes e o Titular do Cartão, bem como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.

7.10 O Banco disponibilizará um serviço de atendimento permanente, que permita ao Titular contactá-lo, directa ou indirectamente, 24h ao dia (vinte e quatro horas), através do número de telefone +244 923 637 000, +244 923 670 000 ou +244 226 435 100, indicado igualmente, no verso do Cartão, a partir de qualquer país onde o Cartão for aceite, ou ainda pelo Email: contactcenter@bancosol.ao.

7.11 Todas as operações realizadas com o Cartão são debitadas na Conta associada com data-valor do dia da realização da operação.

7.12 Caso a Conta não tenha saldo suficiente, fica o Banco autorizado a debitar qualquer outra conta da qual o aderente também seja Titular.

7.13 O Banco pode exigir a restituição do Cartão por razões de segurança ou protecção do Titular, sem que tal implique a resolução do contrato.

7.14 O Titular obriga-se a informar, por escrito, o Banco, de toda e qualquer alteração que ocorra na sua situação pessoal ou patrimonial que seja relevante para o bom cumprimento do Contrato.

7.15 O Titular poderá renunciar a todo o momento à utilização do Cartão, procedendo à sua devolução ao Banco.

8. TRANSACÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

8.1 As transacções efectuadas em Angola serão debitadas na moeda nacional.

8.2 As transacções efectuadas, noutras moedas, serão convertidas para Euros através da aplicação das taxas de câmbio praticadas pelo Banco à data da compensação financeira e cambial das mesmas e de seguida convertidas para a moeda nacional pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio de venda praticada pelo Banco.

9. DESPESAS E ENCARGOS

9.1 As despesas e encargos que o Banco cobrará, ao Titular, são os a seguir indicados:

Encargos pela utilização / titularidade						
Comissões	Cartão de Crédito Kumbu World Crédito	N/A	N/A	Acréscimo Imposto	Observações	
Anuidade Encargos inerentes à utilização dos serviços disponíveis através do cartão de débito						
1º titular	1º ano	30.000,00	N/A	N/A	IVA 14%	
	Anos seguintes	30.000,00	N/A	N/A	IVA 14%	
Outros titulares	1º ano	30.000,00	N/A	N/A	IVA 14%	
	Anos seguintes	30.000,00	N/A	N/A	IVA 14%	
Emissão Encargos incorridos na produção do cartão pela primeira vez						
Encargo do cartão	18.000,00	N/A	N/A	IVA 14%		
Renovação Encargos incorridos na produção do cartão após data de validade						
Encargo do cartão	3.000,00	N/A	N/A	IVA 14%		
Substituição Encargos incorridos na produção do cartão de substituição do cartão por motivos imputáveis ao cliente						

Encargo do cartão	25.000,00	N/A	N/A	IVA 14%	
Atraso no pagamento					
Encargo cobrado pela falta de pagamento dentro do período estabelecido					
Encargo do cartão	15.000,00	N/A	N/A	IVA 14%	
Cancelamento					
Encargos incorridos pela cessação da prestação dos serviços associados ao cartão					
Encargo do cartão	5.175,00	N/A	N/A	IVA 14%	
Inibição					
Encargos incorridos no processamento de inibição/bloqueio de utilização do cartão e/ou de alguma das suas facilidades ou serviços. Procedimento adoptado sempre que se verifique motivos objectivamente fundamentados como: (i) segurança do instrumento de pagamento; (ii) suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento					
Encargo do cartão	Isento	N/A	N/A	N/A	
Excesso de limite de utilização					
Encargo do cartão	10.500,00	N/A	N/A	IVA 14%	
Reemissão					
Encargo do cartão	3.000,00	N/A	N/A	IVA 14%	
2ª Via do pin					
Encargo do cartão	2.500,00	N/A	N/A	IVA 14%	
Perda, Roubo, Extravio, Captura, Mau estado de conservação, 2ª Via					
Encargo do cartão	2.000,00	N/A	N/A	IVA 14%	
Liquidação antecipada					
Encargo do cartão	7.500,00	N/A	N/A	IVA 14%	
Consulta de saldo					
Encargo do cartão	150,00	N/A	N/A	IVA 14%	
Cópia de Facturas anteriores					
Encargo do cartão	1.500,00	N/A	N/A	IVA 14%	
Extractos no Balcão					
Encargo do cartão	1.500,00	N/A	N/A	IVA 14%	
Extracto do Mês em Curso					
Encargo do cartão	Isento	N/A	N/A	N/A	
Notificação de alerta Email					
Encargo do cartão	100,00	N/A	N/A	IVA 14%	
Notificação de alerta SMS					
Encargo do cartão	100,00	N/A	N/A	IVA 14%	
Comissão Aumento do Plafond Temporário					
Encargo do cartão	1%	N/A	N/A	IVA 14%	
Comissão Aumento do Plafond Definitivo					
Encargo do cartão	2%	N/A	N/A	IVA 14%	
Taxas de Juro					
	TAN	TAEG	Acréscimo imposto	Outras comissões	
Kumbu World Crédito	25%	-	-	-	
Outras despesas associadas					
Cash Advance Internacional Caixa Automático 6%					
Cash Advance Internacional Agências Bancárias 7%					
Cash Advance Internacional Quasi Cash 7%					
Cash Advance Internacional Bens e Serviços (TPAs) 2,75%					
Cash Advance Nacional Bens e Serviços (TPAs) 2%					
Cash Advance Nacional Caixa Automático (ATM) 4%					
Cash Advance Nacional Agências bancário 4%					
Cash Advance Nacional Quasi Cash 4%					

9.2 É reservado o direito ao Banco, caso entenda, substituir o conceito de anuidade por mensalidade, considerando as cobranças totais de 1/12 do valor da anuidade.

10. LIMITES

10.1 De forma confidencial, será fixado pelo Banco, um limite de crédito e comunicado ao Titular.

10.2 O limite de crédito, descrito na cláusula 11.1, está associado a uma linha de crédito concedida ao Titular aquando a atribuição do Cartão. Em nenhuma circunstância esse limite deverá ser ultrapassado, conferindo esse facto ao Banco o direito de resolver imediatamente o presente contrato e exigir a devolução do Cartão.

10.3 É reservado o direito ao Banco, de rever a qualquer momento, a linha de crédito concedida, sem que para tal tenha de justificar a sua decisão relativamente ao aumento ou diminuição do crédito concedido.

10.4 Os eventuais prejuízos resultantes da correcta aplicação dos limites ou taxas que estejam associadas à utilização do Cartão, não poderão ser responsabilizados ao Banco bem como, limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, nomeadamente resultantes da dependência a normas e limites localmente estabelecidos nem ainda pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, sejam elas devidas ou não pelos Titulares, que deverão sempre informar-se previamente das Condições de Utilização.

11. EXTRATO DA CONTA-CARTÃO

11.1 O Banco emitirá para o Titular do Cartão um extracto mensal da sua conta – cartão, mencionando o limite de crédito (Plafond), montante mínimo a pagar, data limite de pagamento e saldo final (o montante efectivo em dívida a pagar), detalhando as transacções efectuadas e pagas pelo Banco ao Comerciante de Serviços onde se realizaram, o qual ficará à disposição do Titular em qualquer Agência do Banco, ou enviado por correio electrónico.

11.2 O extracto conterá ainda informação respeitante não só ao valor de juros, comissões, impostos e despesas a serem cobrados no mês seguinte, no caso de o Titular optar pelo pagamento, mas também a taxas de juros e a taxa anual de encargos efectiva global (TAEG), correspondente à utilização máxima do limite de crédito.

11.3 É responsabilidade do cliente a confirmação de todos os movimentos apresentados no extracto do Cartão. O cliente dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias após a emissão do extracto, para apresentar qualquer reclamação relacionada com os movimentos constantes nesse extracto.

11.4 Durante o processo de reclamação de uma transacção, sempre que o Banco solicitar ao cliente a sua assinatura ou documento, o mesmo deverá responder a forma expedida, por fax ou correio electrónico, salvo se for exigida a documentação original. O cliente terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da documentação em causa.

12. PAGAMENTOS

12.1 O Titular deverá pagar ao Banco o valor indicado no extrato da Conta, designado como “Saldo Final” ou “Montante Mínimo a Pagar” no prazo indicado no mesmo.

12.2 O Titular terá de pagar 100% do saldo em dívida, acrescido do juro referente ao período em questão às taxas constantes no ponto 10, com o montante a pagar. No caso da linha de crédito concedida ter sido excedida ou caso ocorra atraso de pagamento, o Titular ficará obrigado ao pagamento um adicional do valor em excesso e/ou do valor em atraso, bem como ao pagamento dos respectivos encargos definidos na tabela das condições particulares.

12.3 Caso o Titular julgue encontrar alguma informação no extracto que esteja incorrecta, deve comunicar ao Banco por escrito no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da recepção do extracto. As reclamações apresentadas após esse prazo não serão aceites.

12.4 Se o pagamento efectuado nos termos do número anterior for inferior ao saldo final em dívida, igualmente indicado no extracto da Conta, o montante da diferença entre ambos passará a vencer juros remuneratórios calculados a uma taxa prevista no ponto 10. Os juros serão debitados mensalmente na Conta e farão parte integrante da dívida.

12.5 No caso de incumprimento do disposto no n.º 1, vencer-se-ão juros remuneratórios sobre a totalidade do saldo em dívida, acrescidos da taxa de juro de mora prevista no ponto 10 que, tal como aqueles, será debitada mensalmente na Conta e fará parte integrante da dívida.

12.6 Os pagamentos recebidos serão, em primeiro lugar, para liquidação de juros e outros encargos, sendo o restante abatido na dívida contraída.

12.7 Serão da responsabilidade do Titular todas as despesas e encargos que venham a resultar da aplicação das presentes Condições Gerais de Utilização.

12.8 O Titular autoriza pelas presentes condições o Banco a debitar as despesas e encargos, referidos no ponto anterior, em qualquer Conta de Depósitos à Ordem da titularidade do mesmo no Banco Sol.

12.9 Os juros cobrados incidirão apenas sobre o valor em dívida.

13. PERDA OU ROUBO

13.1 O titular de forma adequada, adoptará medidas que visam garantir a segurança do cartão, sobretudo da não utilização por terceiros.

13.2 Obriga-se ao Titular em caso de perda, extravio, furto, roubo ou utilização indevida, imediatamente após o seu conhecimento, comunicar ao Banco, a ocorrência de tais factos transmitindo todas as informações solicitadas e ou que possam ser utilizadas para o apuramento dos factos e devida resolução.

14. DENÚNCIA DE CONTRATO

14.1 Qualquer uma das partes pode denunciar, a todo o momento, o presente contrato, desde que comunique esta intenção à outra, por carta expedida com um pré-aviso de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data pretendida para a denúncia.

14.2 A denúncia por iniciativa do Titular só produzirá, todavia, os seus efeitos após a liquidação do saldo em dívida e devolução ao Banco do respectivo Cartão, sem prejuízo do

Banco poder proceder ao seu cancelamento logo que receba a comunicação da denúncia.

14.3 Para poder denunciar o contrato, o Titular deve expedir uma declaração de denúncia mediante comunicação escrita ao Banco, que respeite o prazo estabelecido no número 1 desta cláusula, acompanhada da devolução do cartão devidamente inutilizado. A simples devolução do Cartão não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Banco proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.

14.4 Como consequência do exercício do direito de denúncia, o Titular fica obrigado a pagar ao Banco todas as importâncias por estas despendidas a título de impostos e despesas relacionadas com a efectiva cessação do contrato.

14.5 O Titular obriga-se ainda a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do contrato e, a restituir o Cartão ao Banco no prazo de 72 horas a contar desta data.

14.6 A denúncia do presente contrato, quer por iniciativa do Banco quer do Titular, não exonera o Titular do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Banco, na sequência de transacções realizadas e que só venham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à denúncia, designadamente o capital e os juros vencidos a contar da data da (s) operação (ões) efectuada (s) com o cartão até à data de pagamento do capital.

14.7 Os pagamentos acima referidos deverão ser efectuados o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a data de expedição da declaração de denúncia.

15. RESOLUÇÃO

15.1 Durante a vigência do Contrato, a inobservância por qualquer das partes das obrigações assumidas no mesmo constitui justo motivo de resolução imediata do Contrato.

15.2 O Banco poderá resolver o Contrato, designadamente:

15.2.1 Quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, quando seja informado ou tenha conhecimento de qualquer situação de perda, furto, roubo, falsificação, uso fraudulento ou irregularidade na utilização do Cartão de que possa resultar em prejuízo sério para o Banco ou para o Titular;

15.2.2 Quando ocorra uso abusivo do cartão, por parte do titular ou de terceiros;

15.2.3 Quando o Titular se encontre em mora superior a 60 (sessenta) dias no cumprimento de quaisquer obrigações para si resultantes do presente contrato;

15.2.4 Quando do comportamento do Titular resultar quebra de confiança fundamentadora da linha de crédito atribuída pelo Banco, nomeadamente quando o Titular revogar ilegitimamente ordens de utilização do cartão que tenha dado;

15.2.5 Quando o titular tenha sido declarado inibido de uso de cheque;

15.2.6 Quando o Titular não pretenda continuar a usar este serviço, não tenha efectuado qualquer movimento com o cartão nos últimos 12 meses ou feche a Conta associada ao cartão;

15.2.7 Se se verificar uma alteração da situação profissional e/ou económica do Titular que, no entender do Banco, ponha em causa a sua capacidade para satisfazer as suas obrigações perante o Banco;

15.2.8 Caso se verifique um agravamento significativo do grau de risco de crédito do Titular, nomeadamente por registo de incidente na Central de Informação de Risco e Crédito ou em qualquer outra entidade que preste informação comercial ou de crédito;

15.2.9 Por declaração de insolvência ou declaração judicial de inabilitação ou interdição do titular;

15.2.10 Por falsidade nas informações prestadas pelo Titular aquando da assinatura do presente contrato ou nas respectivas actualizações ou o Titular se recuse a prestar informação actualizada sobre os elementos de identificação, sempre que solicitado pelo Banco;

15.2.11 Em caso de falta de pagamento pelo Titular do montante mínimo obrigatório acordado e esse incumprimento corresponda a 2 (duas) prestações sucessivas e tendo o Banco concedido ao Titular um prazo suplementar de 15 dias, para proceder ao pagamento integral das prestações em atraso, acrescidas das indemnizações e encargos devidos.

O Banco comunicará ao Titular a cessação do Contrato, o que implica o cancelamento imediato do Cartão, ou Cartões associados ao Contrato e o vencimento antecipado do crédito. A comunicação tem-se como recebida pelo Titular decorridos 8 (oito) dias úteis sobre a data da expedição de carta, por parte do Banco, para a morada indicada por aquele, ou, caso a mesma tenha sido enviada por email ou por fax, no próprio dia de expedição.

16. ENCERRAMENTO DA CONTA E REVOGAÇÃO DO CARTÃO

16.1 Caso o Titular pretenda encerrar a conta – cartão ou anular o seu cartão, deve comunicar esse facto ao Banco por escrito. Deve ainda destruir e devolver o Cartão ou Cartões através de carta endereçada ao Banco. Para destruir o cartão de forma que não possa voltar a ser usado, o Titular deve:

16.2 Cortar o Cartão horizontalmente pelo meio da banda magnética e do número do Cartão;

16.3 Riscar os números que figuram no campo de assinatura do cartão. Um Cartão que não for correctamente destruído ainda pode ser usado e, caso tal aconteça, o titular será responsável pelas operações efectuadas.

16.4 Todas as quantias devidas pelo Titular ao Banco, incluindo os juros corridos, tornam-se imediatamente devidas:

16.4.1 O Titular pedir ao Banco para encerrar a conta;

16.4.2 O Titular pedir ao Banco para cancelar o cartão;

16.4.3 O Banco revogar o Cartão ou rescindir o presente contrato;

16.4.4 O Banco encerrar a Conta-Cartão do Titular;

16.4.5 O Titular violar qualquer disposição do presente contrato;

16.4.6 O Titular for declarado insolvente ou se o seu património for objecto de penhora ou arresto;

16.4.7 O titular falecer.

17. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES

17.1 O Banco pode, a qualquer momento, modificar o presente contrato, desde que informe o Primeiro Titular das alterações a introduzir, com uma antecedência mínima de 45 (Quarenta e cinco) dias.

17.2 Todos os valores referidos no ponto 10 poderão ser actualizados, de acordo com as variações do mercado, mediante aviso prévio, conforme Cláusula 8.ª, podendo o correspondente montante ser incluído no primeiro extracto posterior ao referido aviso desde que decorridos 45 (quarenta e cinco) dias sobre o mesmo.

17.3 Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, presume-se o acordo do Titular se, no prazo do pré-aviso, não ordenar o cancelamento de todos os cartões e efectuar a respectiva devolução ou ainda se manter a utilização do cartão durante esse período.

17.4 Exercendo o Titular esta faculdade, deverá o Banco, a pedido deste, reembolsar o remanescente da anuidade correspondente ao período não decorrido, obrigando-se o titular a reembolsar o banco pela totalidade da importância que se mostrar em dívida, incluídos juros e capital, contados até à data do reembolso total.

17.5 A utilização dos Cartões antes de decorrido o prazo do pré-aviso constitui presunção da aceitação das alterações e/ou actualizações.

18. INFORMAÇÕES DO TITULAR

18.1 Na eventualidade de ocorrer uma alteração ou mudança de endereço previamente utilizada, ou ainda em quaisquer dados comunicados ao Banco no momento da solicitação de abertura de conta que serve de suporte ou solicitação de Cartão, o titular compromete-se a informar o Banco por escrito.

18.2 Consideram-se validamente efectuadas pelo Banco todas as comunicações a que fica obrigado pelo Contrato, desde que as faça para o endereço ou correio electrónico indicado pelo Titular.

19. CONFIDENCIALIDADE

19.1 Ao abrigo deste Acordo o Banco, seus colaboradores, seus afiliados ou prestadores de serviços, estão obrigados a respeitar e proteger a confidencialidade de todas as informações fornecidas pelo Titular, bem como a garantir o sigilo bancário.

19.2 O Titular ao assinar este contrato, ou a utilizar o Cartão, autoriza automaticamente o Banco a proceder o tratamento dos dados fornecidos, bem como, cruzar esta informação com toda informação por si facultada ao Banco, em virtude de abertura de Conta e celebração de quaisquer contratos.

19.3 O Banco obriga-se a permitir ao Titular a aceder aos elementos a si referentes, constante das bases de dados a que se refere a presente cláusula, e solicitar a sua actualização ou retificação.

19.4 O Titular obriga-se a permitir que os seus dados pessoais sejam disponibilizados pelo Banco, a entidades nacionais e estrangeiras subcontratadas e a qualquer afiliada desde que para prossecução de finalidades legalmente permitidas.

19.5 Em caso de incumprimentos resultante de incidentes de crédito, o Titular autoriza o Banco a transmitir essa informação a empresas especializadas reconhecidas, incluindo a CIRC - Central de Informação de Risco de Crédito do Banco Nacional de Angola.

20. RESPONSABILIDADE

20.1 O Banco é responsável perante o Titular pela não execução ou execução defeituosa de qualquer operação em Caixa Automático ou TPA, nos termos gerais de direito, excepto ocorrendo dolo ou negligência grosseira do Titular. Em caso de não execução, ou execução defeituosa, de qualquer operação efectuada na rede, o Banco não é responsável para com o Titular, salvo prova de que não agiu com diligência na execução das funções que lhe competiam na operação realizada.

20.2 O Banco não assume qualquer compromisso no que respeita ao funcionamento permanente dos equipamentos susceptíveis de serem utilizados através do Cartão, não podendo ser responsabilizado, por qualquer prejuízo derivado de avaria técnica ou operacional do sistema de pagamentos por TPA ou Caixa Automático. O Banco não será responsável, em caso algum, por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo Titular e/ou por terceiros, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, nomeadamente por quaisquer atrasos, interrupções, erros e suspensões de comunicações, ou quaisquer outros inconvenientes que tenham origem em factores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de telecomunicações, pelo sistema informático ou pela corrente eléctrica, salvo quando tais anomalias sejam comprovadamente imputáveis ao Banco a título de dolo ou culpa.

20.3 O Banco é alheio a incidentes ou litígios que ocorram entre Titular e o estabelecimento onde este pretenda usar ou tenha usado o Cartão, nomeadamente relativos a qualidade dos serviços prestados, salvo se referentes a recusa ilegítima de aceitação do Cartão.

20.4 O Titular poderá apresentar directamente ao Banco Nacional de Angola, reclamações fundadas no incumprimento pelo Banco da legislação e regulamento aplicáveis.

21. LINHA DE APOIO A CARTÕES

21.1 Os titulares poderão contactar o Banco Sol SA, Rua Lourenço Mendes da Conceição nº 7 Maculusso – Luanda, Angola ou para seguintes linhas telefónicas de atendimento personalizado disponíveis 24h ao dia. Linhas cartões Banco Sol – Tel: +244 923 670 000, +244 923 637 000 ou +244 226 435 100. O Banco disponibiliza ainda ao Titular a possibilidade de contactar-nos pelo email: contactcenter@bancosol.ao Linha de apoio Emis 24h +244 222 641 840/ +244 923 168 840.

21.2 O Titular autoriza de forma irrevogável o Banco sempre a:

21.2.1 A gravar as conversas telefónicas mantidas entre ambos;

21.2.2 Utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento

judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes, podendo o Titular solicitar ao Banco que lhe seja fornecida uma cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversas que se tiverem realizado entre ambas;

21.2.3 Não fornecer quaisquer informações quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que as solicita.

22. PERIODO DE REFLEXÃO

22.1 Salvo se expressamente tiver renunciado ao direito de revogação, o subscritor do presente contrato poderá resolver o mesmo, por comunicação que deverá ser enviada ao Banco no prazo de 7 (Sete) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, através de carta registada com aviso de recepção ou declaração escrita notificada ao Banco no mesmo prazo.

22.2 A revogação durante o período de reflexão não envolve quaisquer encargos para o Titular, salvo os que resultam de obrigações fiscais.

23. FORO E ÓNUS DA PROVA

23.1 Para todas as questões emergentes do presente Contrato ou que respeitem à cobrança dos créditos resultantes da utilização dos Cartões que venham a ser emitidos, fica designado o foro da Comarca de Luanda.

23.2 Em caso de diferendo entre o Banco e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando, na medida das suas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

Tabela 1 – Exemplo de Limite de Crédito AOA 67.200,00

Mês	Cash Flow	Crédito	E1	Amortização	Juros	E2	E3	E4
0								
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								

Assinatura do Cliente ou Representante Legal:

Assinatura (conforme Documento de Identificação)

Data ____/____/____
(DD-MM-AAAA)

Conferido por:	(Assinatura/Nº Mecanográfico)	
Gestor	_____	DATA ____/____/____ (DD-MM-AAAA)
Gerente	_____	DATA ____/____/____ (DD-MM-AAAA)